



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 (1ª Retificação) PROCESSO Nº E-2026-2034298			Data da abertura: 04/05/2026 às 09h no sítio https://www.gov.br/compras	
Objeto:				
Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo aos empregados da COSANPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
Valor Estimado (R\$)				
SIGILOSO				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Julgamento
NÃO	NÃO	SIM Conforme Termo de Referência	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
DOCUMENTOS (Habilitação/Regularidade fiscal e Trabalhista/Econômico-financeira e Qualificação Técnica)			DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
- Habilitação, conforme disposto no Item 12 do Edital; - Habilitação Jurídica, conforme disposto no subitem 12.21; - Regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem 12.22; - Qualificação Econômico-financeira, conforme disposto no subitem 12.23; - Qualificação Técnica, conforme disposto no subitem 12.24.			- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas na proposta e/ou documentos de habilitação. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (anexo I do edital).	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste		MODO DE DISPUTA
NÃO	NÃO	NÃO		ABERTO
Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações				
Até 28/04/2026 , exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cosanpa.pa.gov.br				
Data de disponibilidade do edital			UASG – COSANPA	
14/04/2026			925802	
Observações Gerais				
1. Recomenda-se a leitura do item 6.7, alíneas “K” e “L” do edital, referentes ao cumprimento das cotas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e cota de aprendizagem. 2. A declaração da existência de “Programa de Integridade” e “Ações de Equidade” pelo licitante deverá ser obrigatoriamente comprovada em caso de utilização desse critério para fins de desempate entre duas ou mais propostas. 4. Intervalo de diferença de valores entre os lances: R\$ 100,00 (Cem reais). 5. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita a todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de sujeição à conduta de “NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA” e ensejando a aplicação de sanções pertinentes.				



A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, torna público, para ciência dos interessados, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 8.417/2016**, **Decreto Estadual nº 2.121/2018**, **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e da **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil Brasileiro) e demais legislações aplicáveis à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.
- 1.3. A sessão de abertura será a partir das 9h00min do dia 04/05/2026 (horário oficial de Brasília/DF)
- 1.4. Edital disponível nos sites <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e www.gov.br/compras
- 1.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.
- 1.6. Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 1.7. Intervalo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Esta licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo aos empregados da COSANPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Sua execução será conforme as demandas da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, conforme classificação orçamentária a seguir: **4.3.32104.6100.10000.3210.40.156041 – SEGURO DE VIDA**.
- 3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o objeto deste Pregão será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 3.3. O valor do orçamento estimado poderá ser divulgado após finalizada a fase de lances, somente para subsidiar negociação em caso de ofertas superiores a esse referencial.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@cosanpa.pa.gov.br.
- 4.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, responder a impugnação ou ao pedido de esclarecimento.
- 4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
- 4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Sistema e vincularam os participantes e a administração.



4.9. Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento, encaminhados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

6.3. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

6.4. **Não será admitida a participação de licitantes que:**

- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Com registro de inidoneidade no SICAF;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) **Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**
- g) **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber** citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

6.5. **Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta em nome da sociedade empresária licitante (matriz ou filial) e de seus sócios majoritários nos Portais Eletrônicos:**

- a) Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>),
- b) Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA/PA (<https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico/>);



6.6. As consultas serão realizadas em nome da sociedade empresarial da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais** as seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Se desenvolve ou não programa de integridade;
- j) Se desenvolve ou não as ações de equidade;
- k) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas., conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- l) Que cumpre, sob as penas da Lei a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

6.8. A veracidade das declarações de que tratam alíneas “j” e “k” do item anterior será aferida na fase de habilitação, por meio de consulta ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE / Secretaria de Inspeção do Trabalho (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>), devendo a situação licitante constar nas certidões correspondentes como DESOBRIGADO, IGUAL ou SUPERIOR ao estabelecido na legislação.

6.9. Ante à constatação do não cumprimento das obrigações de que tratam os subitens acima com base nas certidões obtidas junto ao portal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, será oportunizado à licitante, no prazo de **02 (duas) horas**, a apresentação de documentos oficiais detentores de fé pública (Decisão Judicial, documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE etc.) ou apresentar contrato de trabalho, seguindo as Normas legais aplicáveis, que garantam o devido cumprimento às cotas de PCD e Aprendiz.

6.10. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da licitante via chat, formulada antes de findo o prazo inicialmente concedido e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

6.11. A não comprovação no prazo estabelecido no **subitem 6.9** ou a apresentação de documentos não oficiais que detenham fé pública, ensejará a inabilitação da licitante.

6.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no portal www.gov.br/compras/pt-br, sua proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item expressos em Reais (R\$) com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



7.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.1.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando o (a) pregoeiro (a) pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. As propostas apresentadas poderão ser desclassificadas, motivadamente, caso não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e anexos.

8.6. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

9.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas no Edital e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no **Edital**.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

9.6. A eventual desclassificação de lances, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7. Modo de disputa adotado nesta licitação:

9.7.1. Aberto: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Tempo fixo: 10 minutos / Prorrogações automáticas: 2 minutos).

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Quando houver desconexão do sistema eletrônico e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá, justificadamente, admitir-se o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de MENOR PREÇO serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV - sorteio.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a fase de lances o sistema informará a ordem de classificação das empresas licitantes, sendo convocada a 1ª classificada a apresentar, inicialmente nos termos determinados por este Edital, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência e anexo, no prazo de **02 (duas) horas, conforme a solicitação via chat no ato da sessão pública**.

10.2. A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	1.300
PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL	R\$
VALOR MENSAL	R\$
Vigência	12 meses
Valor total da proposta	R\$

10.3. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza.

10.4. Os valores globais, bem como as parcelas mensais, poderão ter variações em função de mudança quantitativa no quadro funcional da COSANPA;

10.5. Caso essa quantidade estimada se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja:

Descrição	Cálculo	Valor R\$
Prêmio unitário por vida	Valor fixo contratual	
Quantidade de vidas seguradas	Total de empregados cobertos	
Valor total da fatura	Número de vidas × Prêmio unitário	

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.7. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de empregados participantes, inicialmente, constantes na tabela do **item 10.2**, além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade da prestação dos serviços comprovada nos documentos neste Termo de Referência e Apêndice I;

10.8.7.6. A empresa participante deverá apresentar preço, observado os serviços solicitados para todos os empregados conforme descrito nas especificações do Termo de Referência e Apêndice I, prazos e abrangência territorial.



10.9.O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar diligências para esclarecimento de dúvidas, vedada a alteração do conteúdo econômico da proposta.

10.10. Erros aritméticos poderão ser corrigidos, desde que não alterem o valor global ofertado, prevalecendo o valor por extenso sobre o valor numérico.

10.11. A proposta poderá ser desclassificada quando as inconsistências identificadas comprometerem sua validade ou demonstrarem falta de aderência ao edital.

10.12. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

10.13. Após a negociação do preço, iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1.O (A) Pregoeiro (a) decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, e divulgará o resultado do julgamento das propostas.

11.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor global, o (a) mesmo (a) anunciará o licitante vencedor.

11.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.

11.4. **Não serão aceitas propostas que apresentarem preço global ou preços unitários superiores aos limites máximos fixados pela COSANPA.**

11.4.1. Ocorrendo preços acima do referencial, a Administração poderá convocar a licitante melhor classificada para negociar a adequação dos valores aos limites aceitáveis, ocasião em que serão divulgados os preços referenciais objeto da negociação.

11.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) **por solicitação via chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar para a proposta à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **artigos 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.

11.14. Conforme o art. 11, § 2º da Lei Estadual 8.417/2016, na hipótese de uma mesma licitante vencer tanto a Cota Reservada (quando houver) quanto a Cota Principal relativa ao mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pela menor proposta válida.



11.15. Conforme o art. 11, § 5º da Lei Estadual 8.417/2016, nos casos de Cota Reservada (quando houver), e não tendo vencedor para ela, este deve ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço oferecido pelo primeiro colocado da Cota Principal.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Na fase da habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2. SICAF;

12.3. Portal Eletrônico do TCU;

12.4. Portal Eletrônico do CNJ;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será feita diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.9. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.12. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.13. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.19. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



12.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.21. Habilitação jurídica:

12.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.21.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.21.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.21.4. No caso de sociedade empresária, inclusive Sociedade Limitada Unipessoal-SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.21.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.21.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.21.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.21.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.21.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.21.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.21.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.21.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.21.13. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.22.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014;

12.22.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.22.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11;

12.22.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.22.6. Caso o (s) licitante (s) detentor (res) do (s) melhor (res) lance(s) seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.23. Qualificação Econômico-Financeira:

12.23.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso;



12.23.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) A comprovação da boa situação da empresa será verificada individualmente, através dos índices contábeis abaixo:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
- ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
- SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo:

$ILC = AC/PC$

$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$

$SG = \{ AT / (PC + P-NC) \}$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

12.23.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.23.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.23.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.23.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.23.7. A proponente deverá comprovar que possui patrimônio líquido no valor de **5% (cinco por cento)** da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

12.23.8. A exigência de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da contratação fundamenta-se no Art. 58 da Lei nº 13.303/2016 e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão 1214/2013-Plenário). A medida visa garantir a saúde financeira e a segurança operacional da contratada, assegurando que esta possua capital de giro suficiente para arcar com os custos iniciais (salários, encargos e insumos) antes do primeiro ciclo de faturamento.

12.23.9. O percentual adotado observa o princípio da razoabilidade, situando-se abaixo do teto legal de 10%, de modo a preservar a ampla competitividade do certame sem comprometer a mitigação de riscos de interrupção dos serviços essenciais.

12.23.10. A exigência cumulativa de índices contábeis de liquidez e Patrimônio Líquido (PL) mínimo fundamenta-se no Art. 58, inciso III da Lei nº 13.303/2016, Art. 59-A, §§ 2º, 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e, por analogia, no Acórdão nº 2.724/2025 - Plenário/TCU, sendo medida indispensável à mitigação de riscos contratuais. Justifica-se pela complementaridade técnica: enquanto os índices de liquidez atestam a capacidade de pagamento em curto e longo prazo (eficiência de fluxo), o Patrimônio Líquido comprova a dimensão e a robustez da licitante (lastro patrimonial).

12.23.11. Tal cumulatividade é necessária pois índices favoráveis podem ser apresentados por empresas de baixo capital social e sem ativos imobilizados, as quais carecem de “colchão financeiro” para absorver oscilações de mercado, glosas contratuais ou contingências trabalhistas/previdenciárias de natureza subsidiária. Assim, o PL



atua como garantia de execução e continuidade do serviço público, assegurando que a contratada possua vulto econômico proporcional à magnitude e complexidade do objeto licitado, evitando o risco de insolvência durante a vigência contratual.

12.23.12. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.24. Qualificação Técnica:

12.24.1. Considerando o interesse de que atendam aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Edital, a licitante deverá ser, comprovadamente, capacitada para execução do contrato, pelo que a proponente deverá apresentar, **os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo:**

a) HABILITAÇÃO TÉCNICA

a.1) Comprovação de que a empresa licitante está em consonância e devidamente inscrita/autorizada em órgão regulador de Seguro de Vida, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Apresentar um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos conforme termo de referência.

b.2) A empresa licitante deverá observar as demais recomendações descritas quanto ao atestado de capacidade técnica operacional contidas no Termo de Referência.

c) Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.

12.24.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.24.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.24.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.24.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.24.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

12.24.7. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, exceto se existente legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.24.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.24.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.24.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.24.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 13.3.** A recorrente deverá apresentar as razões do recurso por meio do sistema eletrônico no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, para querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis** que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.** Decididos os recursos, caso existam, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 13.6.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.
- 13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 14.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.3.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.6.** A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência dele).

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 16.1.** Conforme Minuta do Contrato no **Anexo II** deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).
- 17.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



17.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Os usuários têm à disposição canais de comunicação específicos para denunciar irregularidades na prestação dos serviços. Para tanto, poderão utilizar:

- E-mail: denuncias@cosanpa.pa.gov.br.

- Formulário de denúncia disponível no site da COSANPA.

17.11.1. As denúncias serão analisadas e respondidas em um prazo máximo de 48 horas, assegurando que os denunciadores sejam informados sobre as ações tomadas em resposta às suas reclamações.

17.12. O licitante deverá observar a política de integridade disponível no Site da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.

17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.15. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

18. FAZEM PARTES INTEGRANTES E INDIVISÍVEIS DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

18.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2. Apêndice I – Memorial Descritivo;

18.3. Anexo II – Minuta do Contrato; e

18.4. Anexo III - Modelo de Proposta.

Belém/PA, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
NELSON ALVES DE SENA
Data: 13/04/2026 16:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON ALVES DE SENA
GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS/USLP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS Nº [01/2026]-[DGP]

PAE nº 2026/2034298

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa seguradora para o fornecimento Seguro de Vida em Grupo, incluindo acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento e anexo.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Item	Descrição	Quant. De meses	Nº mensal estimado de segurados	Valor Unid	Total**
1	Fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente aos empregados e dirigentes da Cosanpa	12 meses	1.300		

☒ Planilha quantitativa anexa. Segue em anexo descrições pormenorizadas, anexo I.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES*

(Justificar como foi formado o lote, indicando as razões técnicas que justificam o agrupamento ou a economia de escala que se espera obter).

A contratação por lote *sempre* deve ser *justificada* no campo acima. Se a licitação for apenas por item, a coluna e o campo devem ser excluídos.

** O valor estimado será *sigiloso*. O valor do orçamento de referência será definido em fase posterior. Caso a Administração queira conferir publicidade ao valor estimado, no campo "O orçamento estimado é sigiloso?", deverá ser preenchida a justificativa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<i>Considerando o vencimento do contrato atual, no dia 02 de março de 2026, cuja prestação de serviços é o Seguro de Vida em Grupo e da impossibilidade de renovação conforme legislação vigente.</i> <i>Considerando que a prestação dos serviços do objeto desse contrato se reveste de natureza contínua, não podendo sofrer solução de continuidade por constar dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT, firmados entre COSANPA e os Sindicatos</i>
--------------------------------------	--

	signatários, além de atendimento à legislação vigente no sentido de garantir as coberturas mencionadas.	
JUSTIFICATIVA DA MARCA		
QUAL O MOTIVO DA ESCOLHA DA MARCA?	☒ Inaplicável	
	☐ Aplicável	Justificativa: (Justificar a contratação de uma marca decorrente da necessidade de padronização, dependência de outro contrato, segurança institucional ou qualidade).
NATUREZA DO SERVIÇO		
CARACTERÍSTICA	☒ Comum ☐ Técnico profissional especializado	
MÃO DE OBRA	☐ Com dedicação exclusiva ☒ Sem dedicação exclusiva	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. O contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, 60 dias, após a assinatura do contrato. ☒ Não.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico ☐ Pregão presencial Justificativa: (Indicar o motivo da realização presencial) ☐ Concorrência.	
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Fechado/Aberto Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do modo combinado)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço. ☐ Melhor técnica ☐ Maior desconto. ☐ Melhor técnica e preço	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Sim. ☐ Não. Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento não sigiloso para a contratação).	
	☒ Inexistente	

GARANTIA DA PROPOSTA	☐ De 1% do valor estimado Justificativa: (Indicar o motivo da exigência de garantia).	
REQUISITOS DA CONTRATADA		
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? (Especificar a exigência). 1. Comprovação de que a empresa licitante está em consonância e devidamente inscrita/autorizada em órgão regulador de Seguro de Vida, a Superintendência de Seguros Privados (Susep); ☒ Sim. Por quê? ☐ Não.	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☒ Registro na entidade profissional competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) Justificativa: é fundamental porque ela é a entidade federal que regula, fiscaliza e autoriza o funcionamento das empresas de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro no Brasil. Esse registro atesta a capacidade técnica do profissional e a idoneidade da empresa, garantindo segurança jurídica e proteção ao consumidor. ☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso). ☐ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso, e indicar o que o atestado deve conter ou comprovar).	

	Justificativa: <i>comprovação de que a seguradora já realizou serviços de complexidade similar, visando a segurança da administração pública.</i> 1. O atestado de capacidade técnica deve conter informações detalhadas para validar a experiência da empresa: * Identificação do Contratante: Nome, CNPJ e assinatura de quem contratou. * Objeto Detalhado: Descrição clara da cobertura do seguro de vida, número de vidas cobertas e prazo de vigência. * Satisfatoriedade: Declaração explícita de que os serviços foram executados satisfatoriamente. ☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional. ☒ Outro previsto em lei especial. Especificar: 1. <i>Atestado de capacidade técnica de comprovação da aptidão para execução do serviço, objeto dessa licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa executou, ou vem executando, a contento, o serviço compatível com o objeto da licitação.</i> ☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Especificar: <i>A CONTRATADA deverá adotar, no âmbito da execução contratual, práticas mínimas de sustentabilidade administrativa, visando à racionalização de recursos e à redução de impactos ambientais, comprometendo-se, no mínimo, a:</i> ☒ Sim. <i>I – Priorizar a comunicação institucional e operacional por meios digitais, inclusive para envio de informações, relatórios, avisos e demais documentos relacionados ao contrato;</i>

	<i>II – Promover a redução do uso de documentos físicos, adotando processos eletrônicos, assinaturas digitais ou eletrônicas e armazenamento digital de arquivos, sempre que tecnicamente viável e juridicamente admitido;</i> <i>III – Disponibilizar canais de atendimento eletrônico aos segurados, tais como portal na internet, aplicativo, correio eletrônico ou outros meios digitais, assegurando acessibilidade, rastreabilidade das demandas e observância às normas de proteção de dados pessoais;</i> <i>IV – Assegurar as boas práticas de governança, eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.</i> ☐ Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente. ☒ Não.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. ☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado no endereço Av. Magalhães Barata, 1201 – São Brás. CEP: 66060-901 – Belém – Pará.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses. ☐ Outro (especificar)
	☒ Sim, nas hipóteses do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 141 do RILC da COSANPA

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária.
	Onde? Conta corrente da CONTRATADA
	Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.
	Prova da regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

**QUAL A GARANTIA
DO CONTRATO?**

☒ 5% do valor inicial do contrato.

☐ Não há.

1. A CONTRATADA se obriga a apresentar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes CONTRATANTES, do "Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado".

4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE

Justificativa: *(A não exigência de garantia deve ser justificada).*

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS MÍNIMOS	Contrato Social/Estatuto Social/Documents pessoais, no caso de pessoa física) Documentos dos representantes legais, se couber; Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei Regularidade perante a Justiça do Trabalho; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante Certidão negativa do CADIN/PA
OUTROS DOCUMENTOS	<i>1. Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social;</i> <i>2. Prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de Seguro de Vida em Grupo e/ou acidentes pessoais coletivos, autorização válida e compatível com o ramo;</i>
OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA	
HÁ OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA?	☐ Inexistente ☒ Existente. 1. A Seguradora disponibilizará anualmente cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e beneficiários indicados pelos segurados e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente; 2. A Segurado disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado e ágil, inclusive com disponibilização de representante responsável pelo contrato a fim de garantir a comunicação eficaz e agilidade dos processos dos sinistros;

- | | |
|--|---|
| | <p>3. A seguradora responderá qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE, através de correspondências devidamente registradas pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação;</p> <p>4. A seguradora ofertará um cartão personalizado e/ou disponibilizará cópia de certificado individual em PDF da apólice do seguro de vida por meio eletrônico, para cada segurado contendo as informações básicas, tais como: número do certificado, capital segurado, data do início do benefício, nome do Estipulante, do Segurado e menção à beneficiária, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>5. Será permitido ao assegurado em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à seguradora por intermédio do Estipulante em duas vias assinadas, do formulário próprio fornecido pela CONTRATADA. Qualquer mudança de beneficiário desde que obedecida as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido;</p> <p>6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da COSANPA não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;</p> <p>7. A CONTRATADA enviará, semestralmente, relatórios gerenciais de sinistros, vidas seguradas e sinistralidade à COSANPA, fortalecendo a gestão do contrato.</p> <p>8. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.</p> |
|--|---|

Belém (PA), 10 de abril de 2026.

ADRIANA MESQUITA MUNIZ DOS SANTOS

Gerente da Unidade Executiva das Relações Trabalhistas – UERT

DRT: 05240-9

APÊNDICE I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO A SER SOLICITADO

1.1. Visa o presente Termo de Referência a detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo dos empregados e dirigentes da COSANPA. Contemplando a cobertura nos seguintes eventos:

1.1.1. **MORTE NATURAL:** Garante aos beneficiários do assegurado o pagamento do valor do capital contratado;

1.1.2. **MORTE POR ACIDENTE:** Garante aos beneficiários do assegurado o pagamento do valor do capital contratado;

1.1.3. **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE:** No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

1.1.4. **INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA:** A CONTRATADA garante o pagamento de uma indenização equivalente a 100% do capital contratado. Considera-se invalidez funcional permanente total por doença, a ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados. Desde que efetivamente comprovada, por ser a invalidez funcional permanente total por doença uma antecipação da cobertura básica, seu pagamento a cobertura extinguirá, imediata e automaticamente, para o caso de morte, bem como o certificado individual;

1.2. Estão cobertas por este contrato as seguintes segmentações, decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027, anexo II, cláusula segunda:

MORTE NATURAL	R\$83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)
MORTE POR ACIDENTE	R\$83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	Até R\$83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), a indenização será paga de forma proporcional ao grau de invalidez permanente constatado, conforme tabela de percentuais adotada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), aplicada

	sobre o capital segurado.
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	R\$83.134,98 (oitenta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

2. DAS EPECIFICAÇÕES

2.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1.1. O presente contrato caracteriza-se pela contratação coletiva empresarial de cobertura de Seguro de Vida em Grupo aos dirigentes e empregados da COSANPA, inclusive os que encontrarem-se de AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO ou ACIDENTÁRIO, afastados por invalidez por doença em caráter provisório ou permanente, assim como aqueles que retornarem após o início da vigência do contrato, para suas atividades normais junto ao CONTRATANTE, os aposentados por tempo de serviço, antes da Reforma Previdenciária, que se mantêm ativos na Companhia, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional.

2.2.DAS INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES

2.2.1. A inclusão de beneficiários será processada através de documento próprio que, aceito pela CONTRATADA, integrará o contrato para todos os fins de direito, através de atualização mensal informada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até último dia útil de cada mês, evitando lacunas de cobertura e potenciais litígios;

2.2.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, relação completa dos beneficiários a serem assegurados, principalmente a comprovação da titularidade, de sua vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar todos os interessados que comprovarem possuir os registros de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

3.2. Não serão admitidas empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, ou sob qualquer forma de consórcio de empresas;

3.4. É vedada a participação da empresa:

3.4.1. Sob regime de falência ou concordata;

3.4.2. Impedida de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.5. Não serão admitidas empresas com demanda trabalhista de corresponsabilidade ou outro Ato contra a CONTRATANTE;

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

5. DA IMPLANTAÇÃO DO SEGURO, INÍCIO DE VIGÊNCIA E EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A implantação do seguro terá início a partir da data de assinatura do contrato, momento a partir do qual estarão garantidas todas as coberturas contratadas aos segurados, independentemente da emissão formal da apólice.

5.2. A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e do recebimento das informações mínimas necessárias à operacionalização do seguro, tais como a relação inicial de vidas e capitais segurados.

5.3. Eventual necessidade de complementação de informações deverá ser formalmente comunicada pela Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos dados iniciais, não podendo tal solicitação ser utilizada para postergar indefinidamente a emissão da apólice.

5.4. Em qualquer hipótese, o prazo para emissão da apólice não poderá comprometer a plena vigência das coberturas securitárias, as quais deverão estar garantidas desde a data de início estabelecida no contrato.

5.5. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para emissão da apólice poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS

6.1. O prazo para liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme art. 48 da CIRCULAR SUSEP Nº667, de 04 de julho de 2022.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

7.1. Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserva-se a COSANPA, o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

- 7.2. A gestão do contrato será de responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e assegurar o fiel cumprimento das obrigações nele contidas, cabendo ao fiscal do contrato, formalmente designado, a verificação, o monitoramento e o registro da conformidade da execução dos serviços, em consonância com as boas práticas de controle interno, governança e segregação de funções;
- 7.3. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do CONTRATADO do certame;
- 7.4. A COSANPA comunicará por escrito ao CONTRATADO as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS - REGRAS GERAIS:

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ESTIMADO	1.300
PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL	R\$
VALOR MENSAL	R\$
VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$

- 8.2. Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;
- 8.3. Os valores globais, bem como as parcelas mensais, poderão ter variações em função de mudança quantitativa no quadro funcional da COSANPA;
- 8.4. Caso essa quantidade estimada se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja:

Descrição	Cálculo	Valor (R\$)
Prêmio unitário por vida	Valor fixo contratual	-
Quantidade de vidas seguradas	Total de empregados cobertos	-
Valor total da fatura	Número de vidas x Prêmio unitário	-

8.5. A proposta de preços deve ser apresentada através de planilha com o valor mensal per capita, par atender o total de empregados participantes, inicialmente, constantes na tabela do item 7.1, além de ser levada em consideração a quantidade, a distribuição e qualidade da prestação dos serviços comprovada nos documentos neste Termo de Referência;

8.6. A empresa participante deverá apresentar preço, observado os serviços solicitados para todos os empregados conforme descrito nas especificações do objeto, prazos e abrangência territorial.

9. PERFIL DO SEGURADO

9.1. Com o objetivo de assegurar maior precisão na formação de preços e ampliar a competitividade do certame, a Contratante disponibilizará às licitantes, como referência para precificação, as seguintes informações:

9.1.1. Histórico de sinistralidade dos últimos 36 (trinta e seis) meses:

Ano	Total de Sinistros	Morte Natural	%	Morte Acidental	%	Invalidez	%	Taxa de Sinistralidade*
2023	11	08	72,73%	03	27,27%	00	0%	0,85%
2024	06	05	83,33%	01	16,67%	00	0%	0,46%
2025	06	04	66,67%	01	16,67%	01	16,67%	0,46%

*Taxa de sinistralidade calculada com base na razão entre o número de sinistros ocorridos no período e o total estimado de vidas seguradas (1.300), não representando sinistralidade financeira.

9.1.2. Distribuição da massa segurada por sexo e faixa etária, conforme agrupamentos:

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
Até 18	0	0	0
19 a 23	3	1	4
24 a 28	8	16	24
29 a 33	24	39	63
34 a 38	46	80	126
39 a 43	38	142	180
44 a 48	46	87	133
49 a 53	26	80	106
54 a 58	31	122	153
59 ou mais	53	395	448
TOTAL	275	962	1237

9.1.3. Quantitativo de empregados afastados (auxílio-doença, invalidez, acidente de trabalho) e aposentados por invalidez;

Nº	D. DE NASC.	SEXO	SITUAÇÃO	CID
1	06/10/1982	F	AFASTADA	F41.2; F41.0
2	03/02/1998	M	AFASTADO	F41.4; F41.0; F31
3	20/01/1991	F	AFASTADA	F32.0
4	02/06/1989	M	AFASTADO	F41.0; F32.2

5	16/09/1987	F	AFASTADA	S32.2
6	25/03/1987	F	AFASTADA	F31.31; F41.1; F90.0
7	18/02/1987	M	AFASTADO	F19.1
8	04/04/1986	M	AFASTADO	F19.2; F20.0
9	29/01/1986	M	AFASTADO	A46
10	30/07/1984	M	AFASTADO	M511
11	31/10/1983	M	AFASTADO	S93.3
12	21/02/1980	M	AFASTADO	M05; J841
13	16/06/1979	M	AFASTADO	F32.2
14	07/04/1976	M	AFASTADO	S42.1
15	11/11/1975	M	AFASTADO	M65; M75.1; M75.5
16	11/11/1975	M	AFASTADO	C60
17	24/08/1972	M	AFASTADO	M25.8
18	26/12/1967	M	AFASTADO	F19
19	15/05/1967	M	AFASTADO	C19
20	05/03/1967	M	AFASTADO	E11.7
21	31/01/1966	M	AFASTADO	F29
22	03/11/1965	M	AFASTADO	M238; M171
23	09/09/1961	M	AFASTADO	C61; R32
24	28/04/1960	M	AFASTADO	F41
25	04/02/1986	F	APOS. INVALIDEZ	-
26	27/09/1971	M	APOS. INVALIDEZ	F43
27	09/04/1971	M	APOS. INVALIDEZ	-
28	13/08/1968	M	APOS. INVALIDEZ	M51.9; M15.9
29	06/11/1964	M	APOS. INVALIDEZ	-
30	01/09/1964	M	APOS. INVALIDEZ	-
31	18/01/1964	M	APOS. INVALIDEZ	-
32	10/06/1962	M	APOS. INVALIDEZ	-
33	02/09/1961	M	APOS. INVALIDEZ	G20
34	01/06/1960	M	APOS. INVALIDEZ	-
35	12/03/1958	M	APOS. INVALIDEZ	M51; M41.9; M47.9
36	30/10/1957	M	APOS. INVALIDEZ	M54.5; M47; M41; M45
37	17/10/1956	M	APOS. INVALIDEZ	-
38	25/03/1956	M	APOS. INVALIDEZ	H90.1; F07.2; R42
39	23/06/1955	M	APOS. INVALIDEZ	-
40	05/02/1955	M	APOS. INVALIDEZ	M75.1
41	07/09/1954	M	APOS. INVALIDEZ	-
42	20/04/1953	M	APOS. INVALIDEZ	-
43	24/06/1949	M	APOS. INVALIDEZ	-

9.1.3.1. Quadro-Síntese por situação da Massa:

Situação	Quantidade	Percentual
Afastados	24	55,81%
Aposentados por invalidez	19	44,19%

Total	43	100%
--------------	-----------	-------------

9.1.3.2. Distribuição por Sexo:

Sexo	Quantidade	Percentual
Masculino	38	88,37%
Feminino	5	11,63%
Total	43	100%

9.2. As informações descritas neste item possuem caráter meramente referencial, não gerando qualquer obrigação futura quanto à sinistralidade ou comportamento do grupo segurado.

9.3. A ausência de utilização dessas informações por parte das licitantes não poderá ser alegada como justificativa para eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. DO CUSTEIO

10.1. A COSANPA proporcionará custeio integral das mensalidades dos empregados e dirigentes que integram o objeto da licitação na forma dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT vigentes para as respectivas categorias ou em norma posterior que venha a substituí-la.

11. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA do boleto bancário, fatura e da apólice pela seguradora, atestada e visada pela Unidade gestora do contrato;

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o boleto bancário, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de despesas aplicáveis;

11.3. Qualquer inconsistência, erro, omissão ou irregularidade na documentação Fiscal será objeto de glosa na liquidação pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo previsto para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita;

11.4. Qualquer pagamento será feito à CONTRATADA, em conformidade com os termos do contrato, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da fatura e documentos anexos;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por meio dos recursos orçamentários da própria COSANPA, os recursos para o pagamento dos serviços, objeto deste certame, estão previstos:

FONTE: 40 – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156041

13. RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão. Com as consequências previstas, no mesmo, em lei vigente e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC).

14. CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução das atividades objeto deste Termo de Referência deverão ser mantidos pela contratada em caráter confidencial, não podendo ser cedidos a terceiros e/ou divulgada de qualquer forma, sem anuência expressa da CONTRATANTE.
- 14.2. A contratada reconhece que, em virtude da prestação dos serviços contratados, poderá ter acesso a informações pessoais sensíveis de indivíduos, conforme definido pela LGPD.
- 14.3. A contratada compromete-se a utilizar as informações pessoais sensíveis apenas para os fins específicos estabelecidos no contrato de prestação de serviços, abstendo-se de divulgar, compartilhar ou utilizar essas informações para qualquer outro propósito que não estejam diretamente relacionados à prestação dos serviços contratados.
- 14.4. A contratada concorda em adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais sensíveis de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com as disposições da LGPD.
- 14.5. A contratada compromete-se a não divulgar ou compartilhar as informações pessoais sensíveis a terceiros sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos em que tal divulgação seja exigida por lei ou por determinação de autoridade competente.
- 14.6. A contratada concorda em colaborar com a Contratante na condução de avaliações de impacto à proteção de dados e em outras atividades relacionadas à conformidade com a LGPD, conforme necessário.
- 14.7. A contratada reconhece que o descumprimento das disposições desta declaração poderá acarretar medidas disciplinares e/ou responsabilização civil e administrativa nos termos da LGPD e de outras legislações aplicáveis.
- 14.8. No caso de descumprimento desta cláusula, o contratado ressarcirá todos os prejuízos que a quebra de sigilo acarretar e que deverão ser apurados posteriormente pela CONTRATANTE.

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1.A CONTRATADA ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do Art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA;

15.1.2.A sanção prevista no inciso III, do Art.203, do RILC da Cosanpa, poderá também ser aplicada aos contratados que:

15.1.2.1. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

15.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

15.1.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

15.2.1.Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;

15.2.2.Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.3.Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

15.2.4.Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da DIRETORIA da CONTRATANTE;

15.2.5.Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

15.3. O atraso injustificado na regulação e/ou liquidação de sinistros, após o transcurso dos prazos previstos neste contrato e na regulamentação aplicável, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, às seguintes penalidades:

15.3.1.Multa moratória, aplicada por evento, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da indenização devida ao sinistro, por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva indenização;

15.3.2.Advertência formal, nos casos de reincidência ou de atrasos que, embora sanados, evidenciem falhas reiteradas na execução contratual;

§ 1º O atraso será considerado injustificado quando não decorrer de motivo de força maior, caso fortuito ou de pendência atribuível ao segurado, beneficiário ou à CONTRATANTE, devidamente comprovada e formalmente comunicada.

§ 2º A aplicação da penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir a liquidação do sinistro, nem afasta eventual responsabilidade por perdas e danos, quando caracterizada.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a legislação vigente.

16. VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO

O valor efetivo a ser faturado mensalmente resultará da multiplicação do prêmio unitário por vida pelo número de vidas seguradas no período, observado o limite orçamentário autorizado.

- 16.1. Estima-se para o contrato a ser celebrado com a vencedora do objeto desta licitação um total de 1.300 beneficiários;
- 16.2. A INCLUSÃO dos beneficiários é compulsória, todos que constam no cadastro da empresa;
- 16.3. O número de beneficiários informado nesta letra poderá variar ao longo do contrato, pelas inclusões e exclusões que possam ocorrer;
- 16.4. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os impostos, custos diretos, indiretos, lucros, administração e outros encargos.

17. REAJUSTE DE PREÇO

- 17.1. Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses e ocorrerá com base no INPC/IBGE do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA;
- 17.2. Na hipótese de alteração do capital segurado por força de Acordo Coletivo de Trabalho, o prêmio do seguro será automaticamente readequado, de forma proporcional, conforme cálculo atuarial apresentado pela seguradora, observadas as novas bases de capital segurado e demais condições técnicas do contrato, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Termo de Referência se aplica as disposições gerais do Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA:
 - 18.1.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;
 - 18.1.2. Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado;

- 18.1.3.A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive;
- 18.1.4.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE;
- 18.1.5.As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- 18.1.6.Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

CONTRATO Nº **XX/2026** – COSANPA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ E A
EMPRESA **XXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **José Dilson Melo de Souza Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.688.476 Segup-PA e CPF nº 426.627.292-87, por seu Diretor Financeiro e de Mercado, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas, Sra. **Paloma Maciel Lins**, brasileira, solteira, portador do RG nº 4205412 e CPF nº 846.510.242-20, e a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX** - CEP: **XXXXXX**, telefone: **XXXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. (a) **XXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2026**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente documento tem como objeto, contratação de empresa seguradora, para a prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, a ser disponibilizado aos empregados e dirigentes da Companhia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº [01/2026]-[DGP]** e na Proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato é vinculado ao edital ao **TERMO DE REFERÊNCIA Nº [01/2026]-[DGP]**, constante no Processo PAE 4.0 nº 2026/2034298, e têm como fundamento as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no **Termo de Referência nº [01/2026]-[DGP]**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2026** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar gerir e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer falha na prestação do Contrato:

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço, prazo e forma de pagamento estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no **Termo de Referência nº [01/2026]-[DGP]**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900XX/2026** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial



4.1. Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no Contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- a)** Manter os requisitos e as condições de habilitação fixadas no processo de licitação;
- b)** Comunicar a imposição, a si e a seus sócios e aos administradores, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda de pressupostos para a sua contratação;
- c)** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem exclusão ou redução desta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do Contrato;
- d)** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do Contrato ou de seus prepostos;
- e)** Obedecer as instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- f)** Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões a ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- g)** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h)** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i)** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2. Após a execução deste Contrato, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal/Fatura de cobrança correspondente ao serviço prestado devidamente atestada e visada pela unidade de fiscalização do Contrato, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.

4.3. É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

4.4. Obrigações Específicas do Seguro:

- a)** Disponibilizar anualmente a todos os segurados cópia da apólice ou certificado individual, contendo número do certificado, capital segurado, vigência e beneficiários;
- b)** Manter canal permanente de atendimento aos segurados e à gestão do contrato, inclusive por meios digitais, bem como atendimento presencial ou representação na Região Metropolitana de Belém;
- c)** Responder às solicitações da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Disponibilizar cartão individual e/ou certificado eletrônico ao segurado;
- e)** Permitir a alteração de beneficiários a qualquer tempo, conforme legislação vigente;
- f)** Encaminhar relatórios gerenciais periódicos sobre vidas seguradas e sinistros.

4.5 Sustentabilidade Administrativa: A **CONTRATADA** compromete-se a adotar práticas de sustentabilidade, tais como:

- I – priorização de meios digitais de comunicação;
- II – redução do uso de documentos físicos;
- III – disponibilização de canais eletrônicos de atendimento;
- IV – observância das boas práticas de governança e proteção de dados.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** a ser financiado com recursos próprios da Companhia conforme Proposta de Preço da CONTRATADA.

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO VALOR: O valor efetivo a ser faturado mensalmente resultará da multiplicação do prêmio unitário por vida pelo número de vidas seguradas no período, observado o limite orçamentário autorizado.

5.1.1 Estima-se um total de 1.300 beneficiários;

5.1.2. A INCLUSÃO dos beneficiários é compulsória, todos que constam no cadastro da em presa;

5.1.3. O número de beneficiários informado poderá variar ao longo do contrato, pelas inclusões e exclusões que possam ocorrer;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, realizado até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada;

6.2. A regularidade fiscal pode ser provada:

a) Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. Ou,

b) Pela apresentação dos documentos constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 2.121/2018, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

6.3. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Credenciada de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora do contrato.

6.4. A nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federais.

6.5. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação Fiscal será objeto de Glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, representada e aceita, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado, seja a título de juros, multa ou correção monetária;

6.5. Qualquer pagamento será feito a **CONTRATADA**, em conformidade com os termos do contrato, a partir da apresentação no Setor Financeiro da COSANPA e aceitação por este, da Nota Fiscal e documentos anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, estão previstos na seguinte conta:

4.3.32104.6100.10000.3210.40.156041 – SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1 Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses e ocorrerá com base no INPC/IBGE do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da CO SANPA;

8.1.1. Na hipótese de alteração do capital segurado por força de Acordo Coletivo de Trabalho, o prêmio do seguro será automaticamente readequado, de forma proporcional, conforme cálculo atuarial apresentado pela seguradora, observadas as novas bases de capital segurado e demais condições técnicas do contrato, com vistas à preservação do equilíbrio econômico - financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do Art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA;

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

9.2.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;

9.2.2. Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

9.2.4. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da DIRETORIA da **CONTRATANTE**;

9.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**;

9.3. O atraso injustificado na regulação e/ou liquidação de sinistros, após o transcurso dos prazos previstos neste contrato e na regulamentação aplicável, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, às seguintes penalidades;

9.3.1. Multa moratória, aplicada por evento, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da indenização devida ao sinistro, por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva indenização;

9.3.2. Advertência formal, nos casos de reincidência ou de atrasos que, embora sanados, evidenciem falhas reiteradas na execução contratual;

§ 1º O atraso será considerado injustificado quando não decorrer de motivo de força maior, caso fortuito ou de pendência atribuível ao segurado, beneficiário ou à **CONTRATANTE**, devidamente comprovada e formalmente comunicada.

§ 2º A aplicação da penalidade não exime a **CONTRATADA** da obrigação de concluir a liquidação do sinistro, nem afasta eventual responsabilidade por perdas e danos, quando caracterizada.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da **CONTRATANTE** e as condições reinantes no setor específico de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS: O prazo máximo para liquidação dos sinistros será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa, conforme regulamentação da SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:



- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico - financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO: O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

13.1. Por decurso do prazo de vigência;

13.1.2. Por distrato;

13.1.3. Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

13.1.4. Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

- a) Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art. 78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

14.1. A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

14.2. A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

15.2. Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado;

15.3. A aceitação dos serviços não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, em qualquer das seguintes formas:

a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

18.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

18.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, das partes contratantes do " Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado ".

18.3. Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pelo Credenciado do certame reserva-se a COSANPA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



19.1. A gestão do contrato será responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT, **CONTRATANTE**, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas.

19.2. O exercício da fiscalização pela COSANPA não aumenta e nem diminui as responsabilidades do Credenciado do certame.

19.3. A COSANPA comunicará por escrito ao Credenciado as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA: As partes concordam que a assinatura deste instrumento se dará por meio eletrônico, utilizando-se plataforma de assinatura digital que garanta autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Lei, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita.

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

José Dilson Melo de Souza Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro e de Mercado

Paloma Maciel Lins
Diretora de Gestão de Pessoas

Pela **CONTRATADA.**

XXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO III (MODELO DE PROPOSTA)

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

À Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2026

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.de meses	Nº mensal estimado de segurados	Valor Unitário Por segurado R\$	Valor Total mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Fornecimento de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente aos empregados e dirigentes da Cosanpa.	12 meses	1.300			

Prazo de validade da Proposta de Preços: não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

Prazo dos serviços: conforme Termo de Referência e anexos do Edital.

Declaramos:

- Que nos comprometemos a fornecer os serviços objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência (anexos) e instrumento de Contrato;
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado;
- Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

(91) 3202-8404

@ cpl@cosanpa.pa.gov.br

Av. José Bonifácio, 404 – Fátima
66063-075 Belém – Pará

@ cosanpa

f cosanpa

cosanpaoficial



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)